



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

25 / 07 / 2019

ÀS 11:03 Horas

Ass.: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70/2019

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA (PPS)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO TONIETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR NERI MAZZOCHIN (PP): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR GILMAR PESSUTTO (PSDB) : Seguiu o voto do Relator

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária nº 70/2019 passa a ter Parecer FAVORÁVEL na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e três dias de julho de 2019.

VOLNEI CRHISTOFOLI (PP)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR**

PROCESSO: 93/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 70/2019

VEREADOR RELATOR: SIDINEI DA SILVA (PPS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 19 DE JULHO DE 2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Vereador SIDINEI DA SILVA (PPS) e Relator do Projeto de Lei Ordinária número 70/2019, após proceder a análise da proposição acima referida, que “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL”, exara o seguinte Voto:

O Projeto de Lei apresentado pretende que os Vereadores autorizem a contratação temporária de 01 (um) cargo de Supervisor Técnico de Nível Superior, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei.

Segundo justificativa apresentada, pela necessidade de continuar executando ações do Programa Criança Feliz, considerando que o Município recebe recursos financeiros específicos para sua execução.

O Programa Criança feliz é cofinanciado pelo Governo Federal, Ministério da Cidadania, e articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Direitos Humanos e Direitos das crianças e dos adolescentes, dentre outras, tendo como fundamento a Lei nº 13.257. de 08 de março de 2016. Este Marco Legal da Primeira Infância visa implementar ações no campo das políticas públicas para o apoio às famílias no exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezenove.


Vereador **Sidinei da Silva (PPS)**

Relator do Projeto de Lei Ordinária número 70/2019